



fls 05  
P

## LEI N.º 622/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, disciplina a concessão de vale alimentação, e dá outras providências”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido, a partir de 1.º de setembro de 1.997, aos Servidores Públicos Municipais, integrantes do Quadro de Servidores Efetivos, da administração direta ou indireta, e também para aposentados e pensionistas, um abono de 10% (dez por cento) sobre os salários, pensões ou proventos básicos, extensivo aos servidores celetistas.

§ 1.º - O abono de que trata este artigo não é extensivo aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 2.º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

**Art. 2.º** - Fica mantido o abono concedido pela Lei n.º 588/97, de 13 de fevereiro de 1.997, exclusivamente para os servidores efetivos, não mais subsistindo para os servidores titulares de cargos de provimento em comissão, sendo igualmente extensivo aos servidores celetistas.

**Art. 3.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, em substituição à cesta básica, um vale alimentação do valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será concedido a todos os servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta, inclusive para celetistas, aposentados e pensionistas e servidores providos em cargos em comissão, pela forma que for disciplinada em Decreto regulamentar.

**Art. 4.º** - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1.997, ficando expressamente revogadas a Lei n.º 390, de 10 de março de 1.994, e a Lei n.º 494, de 24 de julho de 1.995.

Caraguatatuba, 03 de setembro de 1997.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal